

COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 045/CEGÁS/2019

CONTRATANTE: COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS CONTRATADA: **DELMAR ANALYTICAL DO BRASIL LTDA**. OBJETO: **Aquisição de analisadores de umidade e de analisadores de oxigênio** para análise do biometano fornecido pela supridora GNRFF, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 20190021/CEGÁS, e seus anexos, os preceitos do direito privado, a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da CEGÁS e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: De Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: Será de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir de sua celebração. VALOR GLOBAL: R\$ 137.290,00 (cento e trinta e sete mil, duzentos e noventa reais) pagos em Primeira quinta feira após 15 (quinze) dias do recebimento da fatura no protocolo da CEGÁS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Provenientes dos recursos próprios oriundos da CEGÁS. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE, 21 de Agosto de 2019 SIGNATÁRIOS: Fábio Augusto Norcio, Hugo Santana de Figueirêdo Junior (CEGÁS) e Arivaldo dos Reis Passos (DELMAR)

Hugo Santana de Figueirêdo Junior
DIRETOR PRESIDENTE

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 051/CEGÁS/2019

CONTRATANTE: COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS CONTRATADA: **CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA**. OBJETO: **Prestitação dos serviços de reserva**, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de reservas de hotéis e veículos terrestres de qualquer porte, traslado, seguro de saúde e de bagagem), conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29, inciso XV, da Lei nº 13.303/2016, e os preceitos do direito privado. FORO: Comarca de Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir de sua celebração.. VALOR GLOBAL: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) pagos em moeda corrente e serão efetuados na primeira quinta-feira após 15 (quinze) dias do recebimento da fatura no protocolo da CEGÁS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos próprios oriundos da CEGÁS. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 13 de agosto de 2019 SIGNATÁRIOS: Hugo Santana de Figueirêdo Junior, Fábio Augusto Norcio (CEGÁS) e Edgar de Castro Nunes (CASABLANCA).

Hugo Santana de Figueirêdo Junior
DIRETOR PRESIDENTE

*** **

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO

Nº 023/CEGÁS/2017

CONTRATANTE: COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS CONTRATADA: **CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA** OBJETO: Fica **rescindido**, por acordo entre as partes, o **Contrato nº 023/CEGÁS/2017**, celebrado em 20 de julho de 2017, que tem como objeto a prestação dos serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias, ferroviárias, serviços de reservas de hotéis, veículos terrestres de qualquer porte, traslado, seguro de saúde e de bagagem), no âmbito nacional e internacional, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital e na proposta da Contratada. O contrato está sendo rescindido por acordo entre as partes, em razão do esgotamento dos créditos orçamentários. O contrato estará rescindido em 12/08/2019 e as partes nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, Art. 79, da Lei Federal nº 8.666/1993 DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2019 FORO: Comarca de Fortaleza/CE SIGNATÁRIOS: Hugo Santana de Figueirêdo Junior, Fábio Augusto Norcio (CEGÁS) e Edgar de Castro Nunes (CASABLANCA). Fortaleza, 12 de agosto de 2019.

Hugo Santana de Figueirêdo Junior
DIRETOR PRESIDENTE

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO COEMA Nº05, de 01 de agosto de 2019.

ALTERA A RESOLUÇÃO COEMA Nº02, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Art. 1º O art. 4º, §§ 4º e 10, da Resolução Coema nº 02, de 11 de abril de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]”

§ 4º. As atividades especificadas nesta resolução, quando caracterizadas como atividades-meio, ficam dispensadas da necessidade de licenciamento e respectivos custos, mesmo que haja códigos individualizados para os licenciamentos respectivos, desde que inseridas na poligonal do empreendimento e previstas nos estudos e projetos apresentados nas fases anteriores à licença de operação.

§ 10. Será exigida a alteração da licença, no caso de ampliação ou alteração do empreendimento, obra ou atividade, obedecendo à compatibilidade do processo de licenciamento em suas etapas e instrumentos de planejamento, implantação e operação (roteiros de caracterização, plantas, normas, memoriais, portarias de lavra), conforme exigência legal, podendo ser criadas exceções, em função das especificidades inerentes às alterações.”

Art. 2º O art. 15, §1º, da Resolução Coema nº 02, de 11 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. Protocolado o pedido de renovação nos respectivos prazos previstos no caput deste artigo, mediante geração de processo, a validade da licença objeto de renovação ficará automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva da SEMACE.”

Art. 3º O art. 20, §1º, da Resolução Coema nº 02, de 11 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. Para os fins desta Resolução, considera-se microempresas e microempreendedores individuais os assim inscritos nos bancos de dados da Receita Federal do Brasil e da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ/CE.”

Art. 4º Fica suprimido o §2º, do Art. 20, da Resolução Coema nº 02, de 11 de abril de 2019.

Art. 5º O art. 25, da Resolução Coema nº 02, de 11 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Processos administrativos que, porventura, sejam gerados com documentação incompleta serão indeferidos e arquivados, salvo nos casos com autorização expressa da Superintendência.”

Art. 6º O art. 36 da Resolução Coema nº 02, de 11 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. O disposto no art. 14 também se aplica aos pedidos de licença ambiental em trâmite na SEMACE, cuja licença não tenha sido emitida antes da publicação desta Resolução.”

Art. 7º Os códigos listados no Anexo I, da Resolução Coema nº 02, de 11 de abril de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

01.10	Registro de Estabelecimento Aplicador de Agrotóxico	A
01.11	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
05.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS	
05.02	Beneficiamento de Calcário	M
05.03	Britagem e/ou Moagem de Rochas, exceto Calcário	M (AA)
05.05	Produção de Gesso	M
05.07	Beneficiamento de Minerais Metalíferos	A
05.08	Fabricação de Artefatos de Rochas Ornamentais	M
05.09	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
08.04	Extração de Diatomito	M
08.11	Extração de Laterita	M
08.12	Extração de Calcário e Magnesita	M
08.14	Extração de Sal	M
09.07	Subestação Abaixadora/Elevadora de Tensão/Seccionadora	B
18.14	Preparação de Pescados e Fabricação de Conservas de Pescado	B
30.07	Jardins Botânicos	M

Art. 8º No Anexo III, onde se lê “Inferior a”, leia-se “Até”.

Art. 9º No Anexo III, código 01.03, onde se lê “15 hectares”, leia-se “20 hectares”.



Art. 10 No Anexo III, código 01.10, onde se lê “utilizador”, leia-se “Aplicador”.

Art. 11 No Anexo III, as tabelas dos códigos 05.02, 05.03, 05.05, 05.07, 05.08, 05.09, 08.04, 08.11, 08.12, 08.14, 09.05, 09.11, 26.08, 29.04, 30.02, 30.03, 30.04, 30.07, passam a vigorar com a seguinte redação:

BENEFICIAMENTO DE CALCÁRIO (CÓDIGO 05.02)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	M
	Grande	N
	Excepcional	P

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

BRITAGEM E/OU MOAGEM DE ROCHAS, EXCETO CALCÁRIO (CÓDIGO 05.03)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO);
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

PRODUÇÃO DE GESSO (CÓDIGO 05.05)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

BENEFICIAMENTO DE MINERAIS METALÍFEROS (CÓDIGO 05.07)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO
PORTE	Micro	L
	Pequeno	M
	Médio	N
	Grande	O
	Excepcional	P

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE ROCHAS ORNAMENTAIS (CÓDIGO 05.08)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CÓDIGO 05.09)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	F
	Pequeno	E*	F	G
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	M
	Excepcional	M	N	N

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

EXTRAÇÃO DE DIATOMITO (CÓDIGO 08.04) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA (HA)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
	H	I	J	L

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

EXTRAÇÃO DE LATERITA (CÓDIGO 08.11) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA (HA)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
	F	G	H	I	J

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO E MAGNESITA (CÓDIGO 08.12) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA (HA)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
	G	H	I	J	L

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

EXTRAÇÃO DE SAL (CÓDIGO 08.14) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA (HA)			
	Mc	Pe	Me	Ex
	≤ 10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100
	G	H	I	J

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

PARQUE EÓLICO, USINA EÓLICA, CENTRAL EÓLICA (CÓDIGO 09.05) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR BAIXO	POTÊNCIA GERADA (MW)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>5 ≤10	>10 ≤30	>30 ≤60	>60 ≤150	>150
	G	H	L	N	O



1 Até a 5 MW fica dispensado de licenciamento ambiental; Para os empreendimentos enquadrados nos termos do Art. 3º, inciso I, da Resolução COEMA nº 07, de 06 de setembro de 2018 (DOE 03.10.2018), a atividade fica sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

ENERGIA SOLAR/ FOTOVOLTAICA (CÓDIGO 09.11) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR BAIXO	ÁREA (HA)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>15≤30	>30≤90	>90≤180	>180≤450	>450
	G	H	L	N	O

1 Até 15 hectares fica dispensado de licenciamento ambiental; Para os empreendimentos enquadrados nos termos do Art. 3º, inciso I, da Resolução COEMA nº 06, de 06 de setembro de 2018 (DOE 18.09.2018), a atividade fica sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

PREPARAÇÃO DE PESCADOS E FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PESCADO (CÓDIGO 18.14) PORTE	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR BAIXO				
	Micro	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
				F	
				G	
				I	
				M	
				O	

VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAIS – MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO 02 (ATIVIDADE 26.08)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Extensão da via (km)1		> 0,5 ≤ 20			A
		> 20 ≤ 50			B
		> 50 ≤ 100			C
		> 100 ≤ 200			D
		> 200			E

RODOVIA: via rural pavimentada, conforme Código de Trânsito Brasileiro

Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC), Conforme Lei Estadual nº14.882, de 27 de janeiro de 2011; 1Até 0,5 km fica dispensado de licenciamento ambiental; 2Atividade não sujeita a Licença de Operação.

CANAIS PARA DRENAGEM (ATIVIDADE 29.04)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Extensão Total (km)		> 0,5 ≤ 1,5			F
		> 1,5 ≤ 3,0			G
		> 3,0 ≤ 6,0			I
		> 6,0 ≤ 10,0			M
		> 10,0			N

1Até 0,5 km fica dispensado de licenciamento ambiental.

Complexo Turístico e de Lazer, inclusive Parques Temáticos (Código 30.02)	Área do Projeto (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 90	> 90
	L*	M*	N	O	P

Potencial Poluidor- Degradador: MÉDIO	Unidades Habitacionais (UH)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 75	> 75 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600
	L*	M*	N	O	P

*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO); 1Considera-se Unidade Habitacional (UH) o espaço destinado ao uso exclusivo do hóspede composto por até dois quartos, dois banheiros e uma cozinha.

Hotéis (Código 30.03)	Unidades Habitacionais (UH)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 15	> 15 ≤ 60	> 60 ≤ 120	> 120 ≤ 240	> 240
Potencial Poluidor- Degradador: BAIXO	E*	F*	G**	I**	M**

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO); 1Considera-se Unidade Habitacional (UH) o espaço destinado ao uso exclusivo do hóspede composto por até dois quartos, dois banheiros e uma cozinha.

Pousadas e Hospedarias (Código 30.04)	Unidades Habitacionais (UH)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40 ≤ 60	> 60 ≤ 80	> 80
Potencial Poluidor- Degradador: BAIXO	C*	D*	F**	H**	L**

1 Até 5 Unidades Habitacionais fica dispensado de licenciamento ambiental; *Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO); 1Considera-se Unidade Habitacional (UH) o espaço destinado ao uso exclusivo do hóspede composto por até dois quartos, dois banheiros e uma cozinha.

Jardins Botânicos (Código 30.07)	Área (ha)				
	Pe	Me	Gr	Ex	
	> 5	> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40	
Potencial Poluidor- Degradador: MÉDIO	F*	G**	I**	M**	

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).
Criação de Passeriformes Silvestres Nativos – Criação Amadora (Atividade 31.01) Potencial Poluidor Degradador Intervalo
BAIXO (AA) D

Art. 12 No Anexo III, a Tabela 1, passa a vigorar com a seguinte redação:

INTERVALO	LP1	LI2	LO3	LP4	LIO5	LIAM6/ LIAR7	LIALT8	LAU9	LAC10	AUTAMB11
A	137	98	235	156	137	98	85	111	4	98
B	117	156	117	273	169	156	117	111	130	16
C	137	176	137	313	202	176	137	130	150	20
D	169	208	169	377	260	208	169	156	182	39
E	202	273	202	475	299	273	202	195	226	98
F	228	377	293	605	585	377	260	299	299	98
G	345	520	429	865	780	520	312	431	431	117
H	429	774	605	1203	1170	774	345	603	603	137
I	598	1118	858	1716	1560	1118	520	858	858	169
J	774	1638	1287	2412	2210	1638	774	1233	1233	203
L	1287	2496	1820	3783	3250	2496	949	1868	1868	260
M	1716	3367	2574	5083	3900	3367	1287	2552	2552	341

INTERVALO	LP1	LI2	LO3	LP14	LIO5	LIAM6 / LIAR7	LIALT8	LAU9	LAC10	AUTAMB11
N	2756	5148	3952	7904	4550	5148	1976	3952	3952	429
O	3445	6786	5148	10231	5200	6786	2574	5126	5126	520
P	4485	8762	6864	13247	5850	8762	3445	6704	6704	605
Q	-	-	-	-	-	-	-	-	-	689
R	-	-	-	-	-	-	-	-	-	774
S	-	-	-	-	-	-	-	-	-	858
T	-	-	-	-	-	-	-	-	-	949
U	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1040

Art. 13 No Anexo IV, a Tabela 1, passa a vigorar com a seguinte redação:

NATUREZA DO SERVIÇO	VALOR (UFIRCE)
Consulta Prévia	174,80
Consulta Técnica	174,80
Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT)	150,00
Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental-RAMA	50% do valor atualizado da respectiva licença (*)
Revalidação de Plantas	30,00
Segunda via de Licença expedida	30,00
Cadastro Técnico Estadual – CTE	90,00
Declaração de Isenção	50,00
Índice de Fumaça/Veículo inspecionado	45,00
Cadastro de Produtos Agrotóxicos Comercializados no Estado (validade 5 anos)	262,20
Alteração de Cadastro de Agrotóxico	87,40
Solicitação de Geração de Créditos de Reposição Florestal para detentores de Autorização para Uso Alternativo do Solo por Supressão Vegetal e/ou Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal	174,80
Solicitação de Geração de Créditos de Reposição Florestal por Associações de ou Cooperativas de Fomento ao plantio florestal ou por Empresa Administradora de Fomento	174,80
Mudança de Titularidade	100,00
Certificado Selo Verde	200,00

Obs.: * Entende-se por valor original o montante, na data do protocolo do RAMA, corresponde ao tipo da licença requerida anteriormente.

Art. 14 Esta Resolução foi aprovada na 273ª Reunião Ordinária e entrará em vigor na data da sua publicação.

Conselho Estadual do Meio Ambiente, em Fortaleza, 01 de agosto de 2019.

Republicada por incorreção.

Artur José Vieira Bruno
PRESIDENTE

*** **

**TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 45/2014.
PROCESSO Nº 06098295/2019.**

COMPROMITENTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA. COMPROMISSÁRIA: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual Nº 16.880, de 22 de Maio de 2019, que trata da fusão do DER e DAE, e a consequente criação dessa Superintendência. OBJETO: O presente aditivo trata da **mudança de titularidade para SOP**, conforme Lei Estadual acima mencionada, bem como a alteração das datas de vencimento do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) vincendas. PREVISÃO DE DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DO VALOR: O pagamento correspondente à compensação ambiental, referente ao TCCA nº 45/2014, tem as suas datas das parceladas vincendas alteradas para o dia 25 (vinte e cinco) dos meses subsequentes, permanecendo o mesmo valor anteriormente previsto. RATIFICAÇÃO: Todas as demais cláusulas do Termo de Compromisso nº 45/2014 continuam vigentes e inalteradas. DATA DA ASSINATURA: 01 de Agosto de 2019. SIGNATÁRIOS: Artur José Vieira Bruno - Secretário do Meio Ambiente e Francisco Quintino Vieira Neto - Superintendente da SOP. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA, em Fortaleza - Ceará, 28 de agosto de 2019.

Helder Pontes Ferreira
ASSESSORIA JURÍDICA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 183/2019 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, RESOLVE CONCEDER VALE-TRANSPORTE, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 23.673, de 3 de maio de 1995, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês SETEMBRO/2019. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 21 de agosto de 2019.

Carlos Aberto Mendes Júnior
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 183/2019, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT.
ADAIL DOS SANTOS GARCEZ	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	000052-1-5	A	42
ANTÔNIO SÉRGIO OLIVEIRA LOBO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	000376-1-3	A	42
DIANA HELENA BARBOSA DE SOUZA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	000068-1-5	A/F	42/42
FRANCINEIDE ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERV. GERAIS	000271-1-1	A	42
FRANCISCO ERINALDO A. CAVALCANTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	000268-1-6	A/E	42/42
FRANCISCO ROGÉRIO F. NOJOSA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	000270-1-4	A/E	42/42
JAGUANHARA SAMPAIO PONTES JÚNIOR	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	000273-1-6	A/E	42/42
JEANNE MARY PINHEIRO FREITAS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	000434-1-9	A	42
JOSÉ ADRIANO MAIA DE AQUINO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	000276-1-8	A	42
JOSÉ NILDO ARAIVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	000278-1-2	A	42
JOSÉ EIMARD MATIAS DA CRUZ	MOTORISTA	000375-1-6	A/E	42/42
LUIZ ALVES DA SILVA	MOTORISTA	000330-1-4	E/D	42/42
MARCOS ALEXANDRINO ALVES GONDIM	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	000049-1-X	A	42
MARIA FÁTIMA FERREIRA ALENCAR	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	000283-1-2	A	42
MARIA MARLENE DE FREITAS E SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	000675-1-2	A	42
RITA MARIA DE ALENCAR	BIBLIOTECÁRIA	000143-2-X	A	60

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 03126018/2019 VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) José Adísio Nobre Correia, CPF nº 014287543-00, aposentado(a) pela(a) Secretaria da Fazenda - SEFAZ, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Fiscal da Receita Estadual, Classe 2, nível/referência D, matrícula nº 006987-1-7, com óbito em 27/03/2019, **pensão** mensal no valor de R\$ 10.401,88 (Dez mil, quatrocentos e um e reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 27/03/2019, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicado:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LC 12/1999)
Maria Zélia Parente Nobre	Cônjuge	014287543-00	10.401,88	Art. 6º§5º III

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2019.

Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 04818053/2019 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso II, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação

